Justiça Eleitoral
PJe - Processo Judicial Eletrônico

13/10/2020

Número: **0600313-27.2020.6.13.0102**

Classe: **REPRESENTAÇÃO**
Órgão julgador: **103ª ZONA ELEITORAL DE DIVINÓPOLIS MG**
Última distribuição : **09/10/2020**
Valor da causa: **R$ 0,00**
Assuntos: **Inelegibilidade - Abuso do Poder Econômico ou Político**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
OLINTO GUIMARAES NETO (REPRESENTANTE)	GABRIELA GUIMARAES ALBUQUERQUE (ADVOGADO)
GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO (REPRESENTADO)	
JANETE APARECIDA SILVA OLIVEIRA (REPRESENTADO)	
CLEITON GONTIJO DE AZEVEDO (REPRESENTADO)	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS (FISCAL DA LEI)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
14200048	10/10/2020 18:25	Sentença	Sentença
13941148	09/10/2020 08:32	Despacho	Despacho
13789382	08/10/2020 16:59	Petição Inicial	Petição Inicial
13789397	08/10/2020 16:59	01. REPRESENTACAO POR ABUSO DE PODER POLITICO	Petição Inicial Anexa
13789400	08/10/2020 16:59	02. PROCURACAO	Procuração
13790502	08/10/2020 16:59	03. PUBLICACOES DO FACEBOOK	Documento de Comprovação
13790504	08/10/2020 16:59	04. PUBLICACOES DO INSTAGRAM	Documento de Comprovação
13790506	08/10/2020 16:59	05. JINGLE CLEITINHO E GLEIDSON	Documento de Comprovação
13790507	08/10/2020 16:59	06. PROPOSTA DE GOVERNO GLEIDSON JANETE E CLEITINHO	Documento de Comprovação
13790508	08/10/2020 16:59	07. VIDEO 01	Documento de Comprovação
13790511	08/10/2020 16:59	08. VIDEO 02	Documento de Comprovação
13790514	08/10/2020 16:59	09. VIDEO 03	Documento de Comprovação
13790516	08/10/2020 16:59	10. VIDEO 04	Documento de Comprovação
13790518	08/10/2020 16:59	11. VIDEO 05	Documento de Comprovação

JUSTIÇA ELEITORAL

103ª ZONA ELEITORAL DE DIVINÓPOLIS MG

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600313-27.2020.6.13.0102 / 103ª ZONA ELEITORAL DE DIVINÓPOLIS MG
REPRESENTANTE: OLINTO GUIMARAES NETO
Advogado do(a) REPRESENTANTE: GABRIELA GUIMARAES ALBUQUERQUE - MG184025
REPRESENTADO: GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO, JANETE APARECIDA SILVA OLIVEIRA, CLEITON GONTIJO DE AZEVEDO

DECISÃO

Cuida-se de ação de investigação judicial eleitoral aviada pelo candidato a vereador em Divinópolis/MG, pelo partido político AVANTE, Olinto Guimarães Neto, contra Gleidson Gontijo de Azevedo e Janete Aparecida Silva Oliveira, respectivamente candidatos a prefeito e vice no mesmo município, e também contra Cleiton Gontijo de Azevedo, deputado estadual, todos devidamente qualificados, por suposto abuso de poder político.

Narra o representante que estariam os representados causando "prejuízos nas eleições municipais para o cargo de Prefeito de Divinópolis", por meio de "prática reiterada de pedido explícito de votos" (sic).

Insurge-se, na verdade, contra a participação do investigado Cleiton Gontijo de Azevedo na campanha eleitoral do irmão Gleidson, especificamente contra o que alega ser o uso da condição e honorabilidade do cargo de deputado estadual em favor da candidatura do parente, inclusive por tentar incutir na mente do eleitor que teria influência decisiva numa eventual administração deste, classificando essa conduta como "estelionato eleitoral" por supostamente confundir o eleitor quanto ao verdadeiro destinatário de seu voto.

Também sustenta a tese de que, além de causar confusão mental no eleitor, a colaboração do deputado importaria em verdadeiro abuso do poder político, porquanto o uso de sua figura pública, na campanha eleitoral do irmão, equivaleria à verdadeira utilização de "equipamento público" em favor do candidato irmão e em prejuízo ao equilíbrio do pleito.

Assim, requer seja concedida medida antecipatória, consistente na remoção e proibição de replicação do conteúdo das páginas indicadas das redes sociais onde foram postadas, além de recolhimento de publicidade eleitoral impressa da chapa investigada, que contenha a figura do deputado irmão do candidato.

Quanto ao mérito, busca seja mantida a antecipação de tutela concedida, e reconhecido o abuso dos representados, com a consequente cassação do registro ou, eventualmente, o diploma dos investigados-candidatos e também cassado o mandato do investigado-deputado, aplicando-se a todos a sanção de inelegibilidade, mais a multa do art. 36, § 3º, da Lei das Eleições, por propaganda eleitoral antecipada. Juntou documentos.

É o relatório, decido.

Quanto ao pedido de antecipação de tutela, é cediço que para a concessão da Tutela de Urgência dentro da sistemática prevista no artigo 300 do CPC, mister a presença concomitante dos requisitos: probabilidade do direito, perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo e da possibilidade da reversibilidade dos efeitos da medida.

Quanto ao pedido da remoção imediata e proibição de replicação das propagandas eleitorais indicadas, entendo não presente o requisito da probabilidade do direito, pois além de muito

genérico, objetiva que a justiça eleitoral proíba a aparição do Deputado Estadual como apoiador da campanha de seu irmão a prefeito local.

Ademais, a AIJE visa apurar e punir uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou político, além da utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político, e não para impedir eventuais propagadas eleitorais irregulares, que possuem meios próprios para serem coibidas.

Nesse diapasão, não presente todos os requisitos para um provimento antecipatório, **INDEFIRO** o pedido de antecipação de tutela, com fundamento do art. 300 do Código de Processo Civil.

Citem-se os representados para defesa no prazo de cinco dias.

Cumpra-se. Intimem-se.

Divinópolis, 10 de outubro de 2020.

LUCINALVA FERRAZ DOS SANTOS
Juíza Eleitoral

JUSTIÇA ELEITORAL

102ª ZONA ELEITORAL DE DIVINÓPOLIS MG

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600313-27.2020.6.13.0102 / 102ª ZONA ELEITORAL DE DIVINÓPOLIS MG
REPRESENTANTE: OLINTO GUIMARAES NETO
Advogado do(a) REPRESENTANTE: GABRIELA GUIMARAES ALBUQUERQUE - MG184025
REPRESENTADO: GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO, JANETE APARECIDA SILVA OLIVEIRA, CLEITON GONTIJO DE AZEVEDO

DESPACHO

Vistos...

Por se tratar de ação que objetiva a cassação do registro, diploma ou mandato ou a declaração de inelegibilidade, encaminhem-se os autos para a 103ª ZE/MG, competente para julgar a matéria, consoante art. 18 da Resolução TRE/MG 1.130/2019.

Divinópolis, data da assinatura eletrônica.

Francisco de Assis Corrêa
Juiz da 102ª ZE/mg

MM. JUIZ, SEGUE PETIÇÃO INICIAL E DOCUMENTOS, TODOS EM FORMATO PDF.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ ELEITORAL DA COMARCA DE DIVINÓPOLIS/MG.

OLINTO GUIMARÃES NETO, brasileiro, advogado, portador da CI n.º M-827.490, inscrito no CPF sob o n.º 318.560.986-72, filho de Orlando Guimarães e de Maria Alzira Muzzi Guimarães, **candidato ao cargo de Vereador pelo Partido Avante no pleito de 2020, número de urna 70.700**, residente e domiciliado na av. Joaquim André, n.º 830, bairro Santa Clara, CEP n.º 35.500-712, em Divinópolis/MG, vem, por meio da advogada ao final assinada, à digna presença de Vossa Excelência, propor, com fulcro nos dispositivos legais pertinentes (artigo 36 da Lei 9.504/97) a presente

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL POR ABUSO DO PODER POLÍTICO

com fulcro no art. 22, *caput,* da Lei Complementar 64/90, em face de **GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO,** brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o n.º 015.302.986-28, residente e domiciliado na rua Janot Vivian Silva, n.º 164, bairro Residencial Jardim das Oliveiras, CEP n.º 35.502-077, em Divinópolis/MG, **JANETE APARECIDA SILVA OLIVEIRA,** brasileira, casada, vereadora, inscrita no CPF sob o n.º 035.202.836-03, com endereço para intimação na rua São Paulo, n.º 315, salas 04 e 05, Centro, CEP n.º 35.500-006, em Divinópolis/MG, e em desfavor de **CLEITON GONTIJO DE AZEVEDO**, brasileiro, deputado estadual, portador da CI n.º MG-8.234.793 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 220.603.128-09, residente e domiciliado na rua José Francisco Rezende, n.º 255, bairro Jardim Betânia, CEP n.º 35.502-432, em Divinópolis/MG**,** consubstanciada nos motivos fáticos e jurídicos doravante aduzidos.

I. DOS FATOS

1. Os representados, por meio da prática reiterada de pedido explícito de votos, estão ocasionando prejuízos nas eleições municipais para o cargo de Prefeito de Divinópolis/MG.

2. É que o irmão do candidato a prefeito, na qualidade de atual Deputado Estadual, vem aproveitando-se da influência política, escorado no fato de ter sido

eleito com expressivo número de votos, para praticar condutas que violaram o princípio da isonomia no processo eleitoral em prol da candidatura dos outros representados (candidatos a prefeito e vice-prefeita), que gozam de seu apoio político.

3. Verifica-se a clara violação ao princípio da isonomia no processo eleitoral em curso diante da realização de propagandas eleitorais irregulares, bem como diante da publicação de *"jingles"* e de Programa de Governo (arquivos anexos), em que o pretenso candidato aproveita-se da figura de seu irmão para realizar pedido explícito de voto. Ou melhor dizendo, a campanha está sendo feita praticamente apenas pelo Deputado Cleitinho, que, inclusive, pede por reiteradas vezes voto para si próprio, sendo que oficialmente não é candidato.

4. **O irmão do candidato a prefeito, Deputado Estadual "Cleitinho", afirma expressamente, de forma direta verbalmente e através do programa de governo apresentado à Justiça Eleitoral, que participará da administração do Executivo municipal**, o que acaba incutindo na mente do leigo eleitor que a administração municipal será conduzida também pelo Deputado Estadual, o que não é possível por razões óbvias, porquanto já detentor de cargo do legislativo estadual.

5. Os atos em si narrados consubstanciam mais precisamente na **promessa de participação do Deputado Estadual, irmão gêmeo do candidato, na condução da gestão da edilidade, consoante o que consta na Proposta de Governo anexada, que em sua última página dispõe:**

> ***"Quem vai governar DIVINÓPOLIS será o Gleidson, a Janete, o Cleitinho e VOCÊ."***

6. **Não bastasse isso, o *jingle* de campanha, também anexado, é cantado pelo próprio Deputado Estadual Cleitinho Azevedo e faz a expressa menção à participação dele como se pretenso gestor fosse, com se fosse um dos candidatos a prefeito. É como se a candidatura fosse encabeçada por três candidatos, dois prefeitos e um vice-prefeito, e não por apenas dois, como preconiza a legislação eleitoral. Vejamos:**

> *"**Fala, galera de Divinópolis! [Sou o] Deputado Estadual Cleitinho. Você que vai votar no meu irmão gêmeo, Gleidson, vai votar em mim. Pode confiar em mim**. Vamos passar essa cidade a limpo. **Se um Cleitinho é bom, dois é melhor ainda (...) Confia em mim. Vota 20 aí pra mim. (...) Digita 20 aí pra mim**".*

7. Excelência, os fatos ora narrados geram confusão mental na mente do eleitor, através da utilização da imagem do irmão do candidato, que acaba prejudicando o bom andamento do processo eleitoral, na medida em que incute ne mente do cidadão a crença de que o Deputado também participará das principais decisões na gestão do município, o que não é cabível, diante do fato de que ocupa a posição de membro da Assembleia Legislativa Estadual. Assim, não pode atuar na direção do Executivo

municipal, eis que esta cabe ao Prefeito eleito e seus Secretários municipais em seu auxílio.

8. Essa ideia tem o condão de gerar verdadeiro estelionato eleitoral, vez que o eleitor vai confiar seu voto em uma pessoa, com intenção de votar em outra. Ou, mesmo que venha a ocorrer a intervenção do Deputado nas principais decisões de executivo municipal, caso o irmão seja eleito, pois se votará em um candidato, mas, quem exercerá de fato o cargo de prefeito será um terceiro sem vínculo com as eleições, o que é inadmissível sob todos os pontos de vista legais.

9. Conforme será aduzido nos fundamentos desta peça, a utilização da figura do deputado não difere da vedação contida na lei eleitoral, sem prejuízos dos preceitos constitucionais, que tentam impedir a utilização do equipamento público para a promoção de candidato a cargo eletivo. Seja por meios físicos, através do abuso praticado pela utilização de carros ou pessoal da administração, ou pela utilização da própria imagem, no caso aqui representado pelo irmão do candidato, o fato é que qualquer manifestação de poder advinda do "maquinário administrativo" (bens, serviços ou imagem), viola a igualdade nas eleições, afetando o princípio democrático.

10. A confusão mental instalada na mente do eleitor fica clara depois da citação constante do Plano de Governo e das propagandas realizadas (*jingle,* publicações no *Facebook* e no *Instagram*, além de outros materiais de campanha), o que extrapola a regularidade legal da campanha, evidenciando o abuso do poder político e a utilização indevida do cargo público.

11. Não obstante a vedação legal, cumpre mencionar que já houve a prática propaganda eleitoral antecipada, o que culminou com a propositura de uma outra representação por propaganda eleitoral antecipada, em trâmite no cartório eleitoral desta zona. Além disso, também ocorreu a prática de propaganda eleitoral irregular, diante da utilização indevida de símbolos municipais em campanha, motivando outra terceira representação (também já ajuizada), o que também reforça os atos abusivos de toda ordem praticados pelos representados.

II. DO CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE DA INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL

12. O cabimento desta ação investigatória vem expressamente previsto nos artigos 22, caput, da Lei Complementar n.º 64/90, que dispõe:

> Art. 22: Qualquer partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso de poder econômico ou do poder de autoridade,

> ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político – g. n.

13. O dispositivo legal indica as pessoas físicas e jurídicas que têm legitimidade para requerer a instauração de investigação judicial eleitoral, dentre as quais se encontra o Ministério Público Eleitoral, sendo certo que o órgão competente para o julgamento da presente ação, em se tratando de eleições municipais, vem estampado no art. 24 da citada lei complementar, *in verbis*:

> Art. 24. Nas eleições municipais, o Juiz Eleitoral será competente para conhecer e processar a representação prevista nesta lei complementar, exercendo todas as funções atribuídas ao Corregedor-Geral ou Regional, constantes dos incisos I a XV do art. 22 desta lei complementar, cabendo ao representante do Ministério Público Eleitoral em função da Zona Eleitoral as atribuições deferidas ao Procurador-Geral e Regional Eleitoral, observadas as normas do procedimento previstas nesta lei complementar.

14. Quanto à tempestividade, consoante reiterados julgados do C. Tribunal Superior Eleitoral, a investigação judicial eleitoral pode ser proposta até a data da diplomação dos candidatos eleitos, conforme ementa de julgado abaixo transcrita:

> ***"DIREITOS ELEITORAL E PROCESSUAL. RECURSO ORDINÁRIO. REGISTRO DE CANDIDATO. IMPUGNAÇÃO. ART. 3º, LC n.º 64/90. INELEGIBILIDADE. ABUSO DE PODER. VIA PRÓPRIA. POSSIBILIDADE DE AJUIZAR-SE AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ATÉ A DATA DA DIPLOMAÇÃO. ORIENTAÇÃO DA CORTE. PROVIDOS OS RECURSOS.***
> ***-*** *Não é próprio apurar-se a ocorrência de abuso em impugnação de registro de candidatura, uma vez que a Lei Complementar n.º 64/90 prevê, em seu art. 22, a ação de investigação judicial para esse fim, a qual, não estando sujeita a prazo decadencial, pode ser ajuizada até a data da diplomação do candidato – g.n."*
> *(Recurso Ordinário n.º 593 - Acórdão 593, Rio Branco – AC, Relator Sálvio de Figueiredo Teixeira, publicado em sessão, data 03/09/2002, Revista de Jurisprudência do TSE, volume 13, tomo 4, página 91).*

III. DA COMPETÊNCIA

15. Sobre a medida da jurisdição a ser fixada no presente caso, convém destacar a competência deste juízo eleitoral singular de 1ª instância para processar e julgar a questão trazida a exame, eis que se trata de interesse eleitoral local relacionado à estabilidade do processo eleitoral local.

> CÓDIGO ELEITORAL

Art. 35. Compete aos juízes:

[...]

II - processar e julgar os crimes eleitorais e os comuns que lhe forem conexos, ressalvada a competência originária do Tribunal Superior e dos Tribunais Regionais;

[...]

V - tomar conhecimento das reclamações que lhe forem feitas verbalmente ou por escrito, reduzindo-as a termo, e determinando as providências que cada caso exigir;

[...]

XVII - tomar todas as providências ao seu alcance para evitar os atos viciosos das eleições;

[...]

LEI COMPLEMENTAR N,º 64/90

Art. 22. Qualquer partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político, obedecido o seguinte rito:

[...]

Art. 24. Nas eleições municipais, o Juiz Eleitoral será competente para conhecer e processar a representação prevista nesta lei complementar, exercendo todas as funções atribuídas ao Corregedor-Geral ou Regional, constantes dos incisos I a XV do art. 22 desta lei complementar, cabendo ao representante do Ministério Público Eleitoral em função da Zona Eleitoral as atribuições deferidas ao Procurador-Geral e Regional Eleitoral, observadas as normas do procedimento previstas nesta lei complementar.

IV. LEGITIMIDADE PASSIVA

16. Em regra, deve figurar no polo passivo da Ação de Investigação Judicial tanto o agente público responsável pela prática do ato irregular, assim como o candidato beneficiado pelo ato. Expondo o tema, Adriano Soares da Costa, com fundamento, outrossim, na jurisprudência, leciona, *in verbis*:

"Questão de interesse surge quanto a legitimidade passiva ad causam, ou seja sobre quem pode ser acionado através da AIJE. Durante muito tempo se compreendeu que os efeitos da AIJE apenas alcançariam aquelas pessoas efetivamente culpadas pela prática do ato vergastado, não podendo alcançar os que tivessem concorrido para o abuso de poder econômico, ou uso ilegal de transporte, nada obstante fossem beneficiados por esses fatos ilícitos. Mas desde o advento do Ac. 12.030 (rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJU de 16.09.1991), houve uma nova linha jurisprudencial adotada pelo TSE, segundo a qual: "A perda de mandato que pode decorrer da ação de impugnação, não é uma pena cuja imposição devesse resultar da apuração de crime eleitoral de responsabilidade do mandatário, mas, sim, conseqüência do comprometimento da legitimidade da eleição, por vício de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude. Por isso, nem o art. 14, § 10 (da Constituição), nem o princípio do due process of law, ainda que se lhe empreste o conceito substantivo que ganhou na América do Norte, subordinam a perda do mandato à responsabilidade pessoal do candidato eleito nas práticas viciosas que, comprometendo o pleito (...)"

(...)

Por essa razão, fica evidenciado que a ação de investigação judicial eleitoral pode ser proposta contra:

- os candidatos beneficiados pelo abuso do poder econômico e político...

- qualquer pessoa, candidato ou não-candidato, que beneficie ilicitamente algum candidato... (g.n.)"

(*In* Instituições de Direito Eleitoral, Editora Del Rey, 3.ª edição, Belo Horizonte, 2.000, págs. 312 e 313.)

17. O representado Cleitinho Azevedo, na condição de Deputado Estadual, foi o responsável pela prática das condutas irregulares.

18. Já os representados Gleidson Azevedo, candidato a Prefeito, e Janete Aparecida, candidata a vice-prefeita, são os beneficiários das condutas irregulares praticadas pelo e em conjunto com o primeiro representado. Cite-se que o primeiro esteve presente em todos os eventos ilícitos, desde antes da eleição, com a participação no apoio da candidatura de seu irmão, concorrente inclusive com a prática de propaganda antecipada, que é vedada, cominando com a participação em variadas propagandas irregulares, consoante representações autônomas já protocolizadas, o que evidencia o uso abusivo do poder político.

19. Todos possuíam conhecimento das práticas irregulares praticadas pelo primeiro representado, sendo que algumas foram praticadas por todos em conjunto, conforme as provas em vídeo carreadas com esta inicial, sendo certo que tais atitudes são aptas a desequilibrar o processo eleitoral.

20. Desta forma, os representados são inquestionavelmente partes legítimas para figurar no polo passivo da presente representação.

V. DO ABUSO DE PODER POLÍTICO

21. O legislador, buscando coibir o desvirtuamento das eleições pelo abuso do poder econômico e o desvio ou abuso do poder de autoridade, assim positivou regra no Código Eleitoral:

> ***"Art. 237. A interferência do poder econômico e o desvio ou abuso do poder de autoridade, em desfavor da liberdade do voto, serão coibidos e punidos."***

22. PEDRO ROBERTO DECOMAIN assim define como abuso de poder político o ***"emprego de serviços ou bens pertencentes à administração pública direta ou indireta, ou na realização de qualquer atividade administrativa, com o objetivo de propiciar a eleição de determinado candidato"***.(DECOMAIN, Pedro Roberto. Elegibilidade & Inelegibilidade. Obra jurídica – 2.000. p. 72)

23. O conceito de abuso de poder político ou de autoridade, também foi bem definido por ADRIANO SOARES DA COSTA, em obra já citada:

> *"Abuso de poder político é o uso indevido de cargo ou função pública, com a finalidade de obter votos para determinado candidato. Sua gravidade consiste na utilização do munus público para influenciar o eleitorado, com desvio de finalidade. É necessário que os fatos apontados como abusivos, entrementes, se encartem nas hipóteses legais de improbidade administrativa (Lei n.º 8.429/92), de modo que o exercício de atividade pública possa se caracterizar como ilícita do ponto de vista eleitoral."*

24. E bastaria a previsão contida no já citado art. 22, da Lei Complementar n.º 64/90, para se acolher a pretensão ora deduzida, conforme comprovado pela farta prova carreada aos autos.

25. Oportuno destacar os ensinamentos de EDSON DE RESENDE CASTRO, segundo o qual:

> *"O abuso de poder interfere diretamente na tomada de decisão pelo eleitor, daí que constitui em contundente afronta ao princípio democrático. Atinge o bem jurídico de maior consideração no Direito Eleitoral, que é a normalidade e legitimidade das eleições. Uma campanha eleitoral marcada pelo abuso de poder e/ou pelo uso indevido dos meios de comunicação social acaba comprometendo os resultados das urnas."* (Edson de Resende castro, Teoria e Prática do Direito Eleitoral, Mandamentos, página 286.)

26. *“A disciplina relativa às condutas vedadas a agentes públicos em campanha eleitoral visa coibir a utilização da máquina administrativa em benefício de partido, coligação ou candidato.”* (Ac. de 15.9.2009 no AgR-AI nº 11.173, rel. Min. Marcelo Ribeiro.). Consultemos as lições de José Jairo Gomes (GOMES, José Jairo. Direito Eleitoral. 8.ed.São Paulo: Atlas, 2012, p. 223/224):

> *“Ao realizarem seus misteres, os agentes públicos devem sempre guardar obediência aos princípios constitucionais regentes de suas atividades, nomeadamente os previstos no artigo 37 da Lei Maior, entre os quais avultam: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, licitação e o concurso público. A ação administrativo-estatal de necessariamente pautar-se pelo atendimento do interesse público. Este é conceituado por Bandeira de Mello (2002, p. 71) como "resultante do conjunto dos pelo simples fato de o serem".*
> *[...]*
> ***É intuitivo que a máquina administrativa não possa ser colocada a serviço de candidaturas no processo eleitoral, já que isso desvirtuaria completamente a ação estatal, além desequilibrar o pleito – ferindo de morte a isonomia que deve permear as campanhas e imperar entre os candidatos – e fustigar o princípio republicano, que repudia tratamento privilegiado a pessoas ou classes sociais.***
> *No Brasil, é público e notório que agentes públicos se valem de suas posições para beneficiar candidaturas. Desde sua fundação, sempre houve intenso uso da máquina administrativa estatal: ora são as incessantes (e por vezes inúteis) propagandas institucionais (cujo real sentido é, quase sempre, promover o agente político), ora são as obras públicas sempre intensificadas em anos eleitorais e suas monótonas cerimônias de inauguração, ora são os acordos e as trocas de favores impublicáveis, mas sempre envolvendo apoio da Administração Pública, ora é o aparelho do Estado desviado de sua finalidade precípua e posto a serviço de um fim pessoal, ora são oportunísticas transferências de recursos de um a outros entes federados.”*

27. Esclarecedoras são as lições de Edson Resende Castro (CASTRO, Edson Resende. Teoria e prática do direito eleitoral. 5. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010):

> ***“O agente público, ou seja, aquele que detém o exercício de uma função pública, coloca-se em situação de vantagem perante o "cidadão comum” porque tem como atividade cotidiana o atendimento dos interesses da coletividade e porque está naturalmente em evidência. Sem qualquer esforço, pode conquistar a simpatia dos que buscam o serviço público bastando que cumpra com presteza o seu mister. Então, sem necessidade de se falar em***

> ***abuso, o exercente de função pública já tem posição destaque no contexto social, principalmente nos centros menores.***
> *A verdade é que esses agentes públicos, em período eleitoral, acabam se utilizando da sua posição de destaque para beneficiar candidaturas. Sempre foi prática corriqueira o uso da "máquina administrativa" em prol de candidatos que têm a simpatia do Administrador. Quando Prefeito, o Governador ou o Presidente querem se reeleger ou fazer seu sucessor, toda a Administração se empenha em mostrar-se eficiente aos olhos dos eleitores, para convencer da necessidade de continuidade daquele governo."*

28. Como dito, os eventos públicos citados foram palco de propagandas eleitorais irregulares por parte do atual Deputado Estadual, ora representado, compactuadas e participadas com os demais representados, candidatos a prefeito e vice-prefeita. Serviram, em verdade, para o enaltecimento do atual Deputado Estadual e para a promoção da candidatura do candidato por ele apoiado para convencer da necessidade de ingresso naquele governo.

29. Tem-se que a utilização da figura do Deputado não difere da vedação contida na norma citada que tenta impedir a utilização do equipamento público para a promoção de candidato a cargo eletivo. Seja por meios físicos, através do abuso praticado pela utilização de carros ou pessoal da administração, ou pela utilização da própria imagem, no caso aqui representado pelo irmão do candidato, o fato é que qualquer manifestação de poder advinda do "maquinário administrativo" (bens, serviços ou imagem) viola a igualdade nas eleições, afetando o princípio democrático.

30. Ademais, não é só a utilização da figura do Deputado irmão do candidato que pode afetar o resultado das eleições. Nas divulgações anexadas pode-se perceber a promessa de participação do irmão do prefeito na condução da coisa pública, sem que sequer candidato seja. É o que consta da proposta de Governo (anexo) em que, na última página, há a menção de que: ***Quem vai governar Divinópolis será Gleidson, a Janete, o Cleitinho e VOCÊ***.

31. A confusão mental instalada na mente do eleitor fica clara depois da citação constante do Plano de Governo e das propagandas realizadas, o que extrapola a regularidade legal da campanha, evidenciando o abuso do poder político e a utilização indevida do cargo público.

32. E o TSE, enfrentando hipótese de propaganda subliminar, aquela que se disfarça em promoção pessoal, assentou que:

> *"(..) 1. A fim de verificar a existência de propaganda subliminar, com propósito eleitoral, não deve ser observado tão-somente o texto dessa propaganda, mas também outras circunstâncias, tais como* ***imagens****,* ***fotografias****, meios, número e alcance da divulgação. (...)"* (Ac. n. 19.905, de 25/2/2001 rel. Min. Fernando Neves.)

> *"(...) 5. Os princípios previstos no art. 5°, X e XI, da CF/88 não protegem o proprietário ou morador quando a propaganda eleitoral situada no interior de sua residência irradia efeitos para a via pública. 6. De acordo com a jurisprudência desta Corte, a propaganda eleitoral não exige a expressa indicação do nome do candidato, de seu partido, cargo pretendido e pedido de voto. `**De acordo com a jurisprudência desta Corte, a propaganda eleitoral caracteriza-se por levar ao conhecimento geral, ainda que de forma dissimulada, a candidatura, a ação política ou as razões que levem a inferir que o beneficiário seja o mais apto para a função pública'"*** (Ag. Rg no Ag. n. 5120, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ de 23/9/2005). (...") (TSE, REsp. 26.171, Goiás,Rel. Min. José Delgado, Sessão de 9/11/2006).

33. Do precedente do TSE citado, infere-se que a imagem na disputa eleitoral é passível de proteção tanto em favor de quem tem sua imagem afetada indevidamente, quanto em relação àquele que dela se utiliza, sabendo do prestígio pessoal, com o objetivo de beneficiar terceiro.

34. Note-se que esse prestígio pessoal do Deputado Estadual não decorre do fato de ser figura pública por si só, mas por ser figura pública ocupante de cargo eletivo, com poder de influência diferenciado, mediante a promessa de interferência, inclusive, na gestão do governo.

35. Além disso, como comprova o áudio do *jingle* juntado, cantado pelo próprio Deputado Estadual Cleitinho Azevedo, ele pede voto para si sem ser candidato. Não se trata de mero apoio à candidatura do irmão, mas, de interferência ilegal no processo eleitoral.

36. Douto julgador, a facilidade encontrada por agente público para conquistar a opinião do povo é notória, porquanto basta que realize seu *munus* com responsabilidade e eficiência para que o público esteja a seu favor, e isso pode ser aproveitado por meio de votos em benefício de terceiro. Maior violação ao princípio democrático e à igualdade na disputa não há.

37. A Justiça Eleitoral deve ficar atenta para coibir os abusos desta natureza. Indubitavelmente, o município de Divinópolis/MG estará sujeito à cessão da imagem e do poder político do Deputado Estadual em benefício do pretenso candidato e sua vice, o que prejudica a isonomia na disputa, já que não há como manter equidistante a pessoa do Deputado Estadual do candidato a prefeito apoiado por este, mesmo porque, irmãos gêmeos, o que afeta indubitavelmente a igualdade de oportunidades entre os candidatos, prejudicando sobremaneira aqueles concorrentes que não são do grupo político dos representados.

VI. DA GRAVIDADE DAS CIRCUNSTÂNCIAS

38. A potencialidade de o fato alterar o resultado da eleição **não** é condição essencial para a configuração do ato abusivo objeto da AIJE. A Lei Complementar n° 64/90 sofreu recente alteração em seu art. 22 pela Lei Complementar n° 135/2010.

Para a configuração do ato abusivo, não será considerada a potencialidade de o fato alterar o resultado da eleição, mas a gravidade das circunstâncias que o caracterizam (inciso XVI do art. 22).

39. Observe-se que o texto constitucional emprega a palavra influência e não abuso, como consta do artigo 1º, I, alíneas d e h, da LC nº 64/90. Esse termo - influência – apresenta amplitude maior que "abuso", pois retrata a mera inspiração ou sugestão exercida em alguém, ou, ainda, o processo pelo qual se incute ou se infunde em outrem uma ideia, um sentimento ou um desejo. A influência, portanto, pode não decorrer de explícito mau uso do poder econômico, podendo, ao contrário, ser corolário de um uso aparentemente normal, lícito, mas que, à vista das circunstâncias consideradas, deixa de ser razoável.

40. O que se pretende arrostar é a influência abusiva exercida por detentores de poder econômico ou político, considerando-se como tal a interferência de matiz tendencioso, realizada deliberada ou veladamente em proveito - ou em prejuízo - de determinada candidatura ou grupo político. De qualquer sorte, a expressão influência do poder é mais elástica que abuso do poder, permitindo, pois, maior liberdade do intérprete na análise dos fatos. O emprego da interpretação extensiva, aqui, certamente poderá levar o exegeta a afirmar como abusivas situações em que a mera influência foi eficaz no sentido de desequilibrar o pleito. (GOMES, José Jairo. Direito Eleitoral. 8.ed.São Paulo: Atlas, 2012, p. 468)

41. Destaca-se que o legislador vedou de forma bastante incisiva a conduta acima descrita, exatamente para evitar o desequilíbrio no certame, assegurando a igualdade entre os candidatos.

42. Para além, não se faz necessária a demonstração cabal da relação de causa e efeito, mas sim, que as condutas praticadas tenham potencial de causar o desequilíbrio do pleito.

43. Nesse sentido, o termo inicial para contagem da inelegibilidade, nos termos do art. 22, inc. XIV, da LC 64/90, corre da data da realização das eleições e não do trânsito em julgado da ação.

44. Como ainda não se passou a eleição, é possível, douto julgador, proceder a cassação do registro da candidata. Também não se pode, muito menos, cassar o diploma ou, no caso, o seu mandato, uma vez que essas sanções sequer estão previstas no art. 22, inc. XIV, da LC 64/90.

> “Recurso especial parcialmente conhecido, mas improvido.” (RECURSO ESPECIAL ELEITORAL nº 21171, Acórdão nº 21171 de 17/06/2004, Relator(a) Min. FERNANDO NEVES DA SILVA, Publicação: DJ - Diário de Justiça, Volume 1, Data 06/08/2004, Página 163 RJTSE - Revista de Jurisprudência do TSE, Volume 15, Tomo 3, Página 284)
>
> “Recurso contra expedição de diploma. [...] Captação ilícita de sufrágio. Abuso de poder político e econômico. Uso indevido dos meios de

comunicação. [...] 10. **O abuso do poder político ocorre quando agentes públicos se valem da condição funcional para beneficiar candidaturas (desvio de finalidade), violando a normalidade e a legitimidade das eleições** [...] (Ac. de 25.6.2009 no RCED nº 698, rel. Min. Felix Fischer.)

"[...] A aferição da potencialidade dos atos de abuso de poder para influir no resultado do pleito compete à instância ordinária. [...]" NE: "[...] divulgação de propaganda institucional em período vedado, com quebra da impessoalidade, e utilização de bem público na campanha eleitoral. [...] Anoto que o acórdão regional, assentando pela prática de ilícitos eleitorais capitulados no art. 73 da Lei no 9.504/97 – condutas vedadas –, concluiu tal qual a jurisprudência da Corte: acórdãos nos 24.739, rel. Min. Francisco Peçanha Martins; 21.536, rel. Min. Fernando Neves; 21.380 e 24.795, de minha relatoria; e ainda Medida Cautelar no 1.562, rel. Min. Carlos Mário Velloso. Afirmou, assim, a **desnecessidade da demonstração de potencialidade**." (Ac. no 25117, de 28.4.2005, rel. Min. Luiz Carlos Madeira.)

RECURSO ORDINÁRIO. ELEIÇÕES 2014. GOVERNADOR. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ABUSO DE PODER POLÍTICO, DE AUTORIDADE E ECONÔMICO. CONDUTA VEDADA A AGENTES PÚBLICOS. PROVIMENTO PARCIAL. IMPOSIÇÃO DE MULTA. Do abuso de poder político e econômico (art. 22 da LC 64/90), do abuso de autoridade (art. 74 da Lei 9.504/97) e das condutas vedadas a agentes públicos (art. 73, IV, VI, b, e § 10, da Lei 9.504/97). **1. Abuso de poder político configura-se quando agente público, valendo-se de condição funcional e em manifesto desvio de finalidade, desequilibra disputa em benefício de sua candidatura ou de terceiros, ao passo que abuso de poder econômico caracteriza-se por emprego desproporcional de recursos patrimoniais, públicos ou privados, de forma a comprometer a legitimidade do pleito e a paridade de armas entre candidatos. Precedentes.** (...)

(TSE - RO: 00037837520146190000 RIO DE JANEIRO - RJ, Relator: Min. Antonio Herman De Vasconcellos E Benjamin, Data de Julgamento: 03/05/2016, Data de Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 107, Data 06/06/2016, Página 9-10)

45. A utilização da máquina pública não deve ser vista com restrição. Qualquer meio passível de influência na disputa eleitoral deve ser coibido, como no caso da utilização de imagem de detentor de cargo eletivo (Deputado Estadual), enquadrada como maquinário público, qualificada esta pela promessa da participação na condução do município após a eleição.

VII. DAS SANÇÕES E DO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

46. No que tange às sanções a serem aplicadas, assim dispõe o inciso XIV, do art. 22 da Lei Complementar 64/90:

Art. 22: (... omissis...)

XIV - julgada procedente a representação, ainda que após a proclamação dos eleitos, o Tribunal declarará a inelegibilidade do representado e de quantos hajam contribuído para a prática do ato, cominando-lhes sanção de inelegibilidade para as eleições a se realizarem nos 8 (oito) anos subsequentes à eleição em que se verificou, além da cassação do registro ou diploma do candidato diretamente beneficiado pela interferência do poder econômico ou pelo desvio ou abuso do poder de autoridade ou dos meios de comunicação, determinando a remessa dos autos ao Ministério Público Eleitoral, para instauração de processo disciplinar, se for o caso, e de ação penal, ordenando quaisquer outras providências que a espécie comportar;

Art. 1º São inelegíveis:

[...]

j) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha **ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição**;

h) os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes;

47. Sob outra perspectiva, também resta patente a possibilidade da aplicação da multa prevista no art. 36, §3º da Lei das eleições.

48. Indene de dúvida, os atos de campanha eleitoral praticados implicam em prejuízo aos demais concorrentes, dentre estes os filiados à agremiação representante, resultando, de igual modo, em violação à isonomia e paridade de armas, o que é vedado pelo princípio constitucional da igualdade, sem falar no prejuízo ao preceito democrático.

49. A persistência no tempo da prática ilícita questionada resulta em privilégio ao representado, porquanto permite que a candidatura lançada permaneça exposta em situação de privilégio.

50. Conforme dito acima, é bastante provável, ainda, que a postura indigna de uma disputa sadia continue a ser praticada por todo o período eleitoral. Daí porque recomendável a adoção das providências previstas no art. 32, § 6º, da resolução TSE

nº 23.608/2019, supletivamente aplicável às representações relativas à propaganda irregular:

> Art. 32. [...] § 6º A ordem judicial mencionada no § 4º pode ser estendida às suas sucessivas replicações mediante requerimento do ofendido nos autos da representação, desde que indicada a respectiva URL (ou, caso inexistente esta, a URI ou a URN) e comprovada de plano a identidade dos conteúdos.

51. Evidenciados, pois, a probabilidade do direito, bem como o perigo de dano, este último na hipótese de permanecer acessível ao público em geral as postagens objeto de impugnação, tradutora de propaganda eleitoral irregular e ilegal, até que seja proferida a sentença, motivo que autorizaria a concessão da tutela de urgência pleiteada, na forma do art. 300 do novo CPC.

52. Em vista desses argumentos, pede seja deferida a tutela provisória de urgência antecipada incidental, *inaudita altera pars*, para determinar, liminarmente, ao *Facebook* Serviços On Line do Brasil Ltda., a remoção dos conteúdos das publicações contidas nas seguintes URL´s, assim como suas possíveis republicações:

53. https://www.facebook.com/watch/?v=823143348429643

54. https://www.facebook.com/CleitinhoDeputado/photos/a.1987083094873597/2796314740617091/

55. https://www.facebook.com/CleitinhoDeputado/photos/a.1864489207132987/2796299997285232

56. https://www.facebook.com/CleitinhoDeputado/videos/2728550350714833

57. https://www.facebook.com/CleitinhoDeputado/photos/a.1864489120466329/2795632320685333/

58. https://www.facebook.com/watch/?v=1757359234417944

59. https://www.facebook.com/CleitinhoDeputado/photos/a.1987083094873597/2784513208463911/

60. https://www.facebook.com/100002186935046/videos/3293713457378186/

61. https://www.facebook.com/watch/?v=1602249376612580

62. E, na plataforma do Instagram, espera que seja ordenada a remoção das seguintes publicações, assim como de suas possíveis republicações, conforme as seguintes URL´s:

63. https://www.instagram.com/tv/CF8RMFygUtE/?utm_source=ig_web_copy_link

64. https://www.instagram.com/p/CFwvuKCgl2r/?utm_source=ig_web_copy_link

65. https://www.instagram.com/p/CFuxuJPgpCU/?utm_source=ig_web_copy_link

66. https://www.instagram.com/tv/CFqIGLdAmcS/?utm_source=ig_web_copy_link

67. https://www.instagram.com/p/CFW2B3CAWFT/?utm_source=ig_web_copy_link

68. https://www.instagram.com/p/CGC8x0yAglC/?utm_source=ig_web_copy_link

69. https://www.instagram.com/p/CGBI8AzA7nz/?utm_source=ig_web_copy_link

70. Tudo, sob pena de pagamento de multa a ser fixada por esse r. juízo, além de eventual prática de crime de desobediência (art. 347 do Código Eleitoral).

71. Pugna-se que seja desvinculada toda e qualquer propaganda eleitoral do pretenso candidato a prefeito em relação à figura de seu irmão Deputado Estadual, ante ao abuso do poder político verificado.

72. Na ordem judicial que determinar a remoção do conteúdo, pede seja adotado o procedimento estabelecido no art. 38 da resolução TSE nº 23.610/2019, que prescreve:

> *"Art. 38. [...] § 4º A ordem judicial que determinar a remoção de conteúdo divulgado na internet fixará prazo razoável para o cumprimento, não inferior a 24 (vinte e quatro) horas, e deverá conter, sob pena de nulidade, a URL e, caso inexistente esta, a URI ou a URN do conteúdo específico, observados, nos termos do art. 19 da Lei nº 12.965/2014, o âmbito e os limites técnicos de cada provedor de aplicação de internet. § 5º Em circunstâncias excepcionais devidamente justificadas, o prazo de que trata o parágrafo anterior poderá ser reduzido. § 6º O provedor responsável pela aplicação de internet em que hospedado o material deverá promover a sua remoção dentro do prazo razoável assinalado, sob pena de arcar com as sanções aplicáveis à espécie."*

73. Após a concessão da liminar, pede sejam notificados os representados para a apresentação de defesa, na forma do art. 22 da LC/64/90, com a subsequente tramitação da representação segundo o rito previsto naquele diploma, tudo para que ao final seja ela julgada procedente, aplicando-se aos representados, também, a **multa** disposta no art. 36, § 3º, da Lei das Eleições.

VIII. DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto, requer:

a) A concessão da tutela provisória de urgência antecipada incidental, prevista no art. 300 do CPC, para que seja determinado ao *Facebook* Serviços On Line do Brasil Ltda. e ao *Instagram* que promovam a remoção do conteúdo das publicações contidas nas seguintes URL´s:

https://www.facebook.com/watch/?v=823143348429643

https://www.facebook.com/CleitinhoDeputado/photos/a.1987083094873597/2796314740617091/

https://www.facebook.com/CleitinhoDeputado/photos/a.1864489207132987/2796299997285232

https://www.facebook.com/CleitinhoDeputado/videos/2728550350714833

https://www.facebook.com/CleitinhoDeputado/photos/a.1864489120466329/2795632320685333/

https://www.facebook.com/watch/?v=1757359234417944

https://www.facebook.com/CleitinhoDeputado/photos/a.1987083094873597/2784513208463911/

https://www.facebook.com/100002186935046/videos/3293713457378186/

https://www.facebook.com/watch/?v=1602249376612580

https://www.instagram.com/tv/CF8RMFygUtE/?utm_source=ig_web_copy_link

https://www.instagram.com/p/CFwvuKCgl2r/?utm_source=ig_web_copy_link

https://www.instagram.com/p/CFuxuJPgpCU/?utm_source=ig_web_copy_link

https://www.instagram.com/tv/CFqIGLdAmcS/?utm_source=ig_web_copy_link

https://www.instagram.com/p/CFW2B3CAWFT/?utm_source=ig_web_copy_link

https://www.instagram.com/p/CGC8x0yAglC/?utm_source=ig_web_copy_link

https://www.instagram.com/p/CGBI8AzA7nz/?utm_source=ig_web_copy_link

b) Que as eventuais replicações decorrentes das publicações acima, realizadas em outros perfis e não identificados pelo representante também sejam banidas, **além do recolhimento de todo material impresso** em que tenha a figura do irmão do candidato a prefeito, para que haja a desvinculação da imagem do candidato com a de seu irmão gêmeo, de forma a não mais causar qualquer confusão no eleitorado;

c) Seja ordenada a instauração de ação de investigação judicial eleitoral, notificando-se os representados nos endereços declinados no preâmbulo desta, para, querendo, apresentar defesa no prazo de cinco dias, nos termos

do art. 22, I, "a", da Lei Complementar n.º 64/90, prosseguindo-se no rito estabelecido neste artigo;

d) A oitiva do Ilustre Representante do Ministério Público Eleitoral;

e) A procedência, ao final, desta representação, para que a os representados candidatos a prefeito e vice-prefeita sejam apenados com a cassação do registro de candidatura ou, em caso de eleição, do diploma, e por consequência do mandato, caso eleitos;

f) Seja aplicada, ainda, a sanção de inelegibilidade para as eleições a se realizarem nos oito anos subsequentes à eleição em que se verificam os abusos acima narrados, bem como ao representado Deputado Estadual a pena de cassação de seu diploma, e por consequência do mandato, nos termos do art. 22, inciso XIV, da Lei Complementar n.º 64/90.

g) Pleiteia também pela condenação de multa a ser fixada por Vossa Excelência, dentro das balizas previstas no artigo 36, § 3º da Lei das Eleições (Lei nº 9.504/97), no mínimo em R$ 20.000,00 (vinte mil reais) para cada um dos envolvidos isoladamente.

74. Protesta e requer, ainda, provar o quanto acima alegado, por todos os meios e formas em direito admitidos, requerendo a juntada dos inclusos.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Divinópolis, 08 de outubro de 2020.

GABRIELA GUIMARÃES ALBUQUERQUE

OAB/MG – 184.025

Gabriela Guimarães Albuquerque

PROCURAÇÃO

OLINTO GUIMARÃES NETO, brasileiro, advogado, portador da CI n.º M-827.490, inscrito no CPF sob o n.º 318.560.986-72, filho de Orlando Guimarães e de Maria Alzira Muzzi Guimarães, residente e domiciliado na avenida Joaquim André, n.º 830, bairro Santa Clara, CEP n.º 35.500-712, em Divinópolis/MG, nomeia e constitui como procuradora **GABRIELA GUIMARÃES ALBUQUERQUE**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na **OAB/MG sob n.º 184.025**, com endereço profissional na rua Antônio Olímpio de Morais, n.º 545, 6º andar, sala 617, Centro, CEP n.º 35.500-005, em Divinópolis/MG, onde recebe as intimações de praxe, e-mail galbuquerqueadvogada@gmail.com, a quem outorga os poderes para o foro em geral e de representação perante repartições públicas, autárquicas, sociedades de economia mista e serviços administrativos, e os poderes especiais, "*ad judicia et extra*", permitindo-lhes transigir, desistir, renunciar, firmar termos e compromissos, receber, quitar, propor e efetivar acordo, declarar, prestar compromisso, realizar partilha, impugnar créditos e débitos, podendo praticar todos os atos necessários ao pleno cumprimento deste mandato, inclusive substabelecer, com ou sem reserva de poderes, especialmente para apresentar representação eleitoral em face de Gleidson Azevedo e outros.

Divinópolis, 05 de outubro de 2020.

OLINTO GUIMARÃES NETO
CPF n.º: 318.560.986-72

OAB/MG 184.025 (37) 99922-8982 galbuquerqueadvogada@gmail.com

Digitalizada com CamScanner

Assinado eletronicamente por: GABRIELA GUIMARAES ALBUQUERQUE - 08/10/2020 16:58:21
https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100816582126300000013120510
Número do documento: 20100816582126300000013120510

PUBLICAÇÕES DO FACEBOOK

14:04

Cleitinho Azevedo

Página inicial | Sobre | Avaliações | Vídeos

Cleitinho Azevedo
20 de set. ·

Esse é meu pré candidato a prefeito da minha cidade, Divinópolis. Nasci junto com ele na barriga da minha mãe. Sei que ele nunca vai me trair e me decepcionar e vai fazer tudo que tenho vontade de fazer se eu fosse prefeito de Divinópolis. Quem decide é vocês, ou é nós ou é eles.
Vamos juntos👊

Enviar mensagem

17:55

Cleitinho Azevedo

Página inicial | Sobre | Avaliações | Vídeos

Curtir | Comentar | Compartilhar

Cleitinho Azevedo
6 d ·

Não vou colocar irmão na política, quem vai colocar é o povo através do voto. Se quisesse colocar ele na política fazia igual os outros políticos que colocam familiares na prefeitura, nos gabinete de deputados ou em estatais. Meu irmão antes de ser candidato à prefeito estava no Varejão trabalhando e quase todos os candidatos a prefeito o procuraram pra ele ser vice pra terem o meu apoio, vocês gostariam que eu apoiasse essa turma aí? Ele vai disputar uma eleição e se perder ele vai continuar no varejão de cabeça erguida. Qualquer um pode ser candidato. Meu irmão não tem experiência política como eu não tinha quando entrei, mas apoio ele por conhecer, admirar, confiar e sei que ele não vai me trair.

Enviar mensagem

17:55

Cleitinho Azevedo

Página inicial Sobre Avaliações Vídeos

não tem experiência política como eu não tinha quando entrei, mas apoio ele por conhecer, admirar, confiar e sei que ele não vai me trair.

16,7 mil 1,6 mil comentários

Curtir Comentar Compartilhar

Enviar mensagem

17:55

Cleitinho Azevedo

Página inicial | Sobre | Avaliações | Vídeos

Cleitinho Azevedo atualizou a foto da capa dele.
6 d ·

29,2 mil 2,3 mil comentários

Curtir Comentar Compartilhar

Cleitinho Azevedo fez uma transmissão ao vivo

Enviar mensagem

17:56

Cleitinho Azevedo

Página inicial | Sobre | Avaliações | Vídeos

Cleitinho Azevedo atualizou a foto do perfil.
29 de set. ·

19,3 mil 1,2 mil comentários

Curtir Comentar Compartilhar

Enviar mensagem

17:59

Cleitinho Azevedo

Página inicial | Sobre | Avaliações | Vídeos

Cleitinho Azevedo
20 de set. ·

Esse é meu pré candidato a prefeito da minha cidade, Divinópolis. Nasci junto com ele na barriga da minha mãe. Sei que ele nunca vai me trair e me decepcionar e vai fazer tudo que tenho vontade de fazer se eu fosse prefeito de Divinópolis. Quem decide é vocês, ou é nós ou é eles.

Vamos juntos👊

Enviar mensagem

PUBLICAÇÕES DO INSTAGRAM

18:01

CLEITINHOAZEVEDO
Publicações

Curtida por **oliveirafabianaaparecida** e **milhares de outras pessoas**

cleitinhoazevedo Não vou colocar irmão na política, quem vai colocar é o povo através do voto. Se quisesse colocar ele na política fazia igual os outros políticos que colocam familiares na prefeitura, nos gabinete de deputados ou em estatais. Meu irmão antes de ser candidato à prefeito estava no Varejão trabalhando e quase todos os candidatos a prefeito o procuraram pra ele ser vice pra terem o meu apoio, vocês gostariam que eu apoiasse essa turma aí? Ele vai disputar uma eleição e se perder ele vai continuar no varejão de cabeça

18:02

CLEITINHOAZEVEDO
Publicações

a limpo👊

Ver todos os 69 comentários

29 de setembro · Ver tradução

cleitinhoazevedo

11.958 visualizações · Curtido por lucaseacosta

cleitinhoazevedo Divinópolis, pode confiar em mim!

Ver todos os 93 comentários

dududeodato97 @claytonbertoldo2020

tiopipas22gmail.com9 #CLEITINHOPRESIDENTE

27 de setembro · Ver tradução

cleitinhoazevedo

18:02
CLEITINHOAZEVEDO
Publicações
É NÓS OU É ELES
THE BEATLES
GLEIDSON AZEVEDO
DEPUTADO ESTADUAL
CLEITINHO
#TAMOJUNTOCLEITINHO
Curtida por oliveirafabianaaparecida e milhares de outras pessoas
cleitinhoazevedo Esse é meu pré candidato a prefeito da minha cidade, Divinópolis. Nasci junto com ele na barriga da minha mãe. Sei que ele nunca vai me trair e me decepcionar e vai fazer tudo que tenho vontade de fazer se eu fosse prefeito de Divinópolis. Quem decide é vocês, ou é nós ou é eles.
Vamos juntos

Tipo de documento: Documento de Comprovação
Descrição do documento: 05. JINGLE CLEITINHO E GLEIDSON
Id: 13790506
Data da assinatura: 08/10/2020

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado nos 'Autos Digitais' e no menu 'Documentos'.

PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC
20

PLANO DE GOVERNO MUNICIPAL PARA A CIDADE DE DIVINÓPOLIS-MG
GESTÃO 2021-2024

Prefeito: Gleidson Azevedo
Vice: Janete Aparecida

2020

Assinado eletronicamente por: GABRIELA GUIMARAES ALBUQUERQUE - 08/10/2020 16:58:24
https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100816582467800000013120517
Número do documento: 20100816582467800000013120517

SUMÁRIO

1. Introdução, Princípios Fundamentais e Norteadores da Gestão
2. Saúde
3. Educação
4. Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura
5. Esporte – Cultura - Turismo
6. Mobilidade Urbana e Segurança
7. Meio Ambiente
8.Conclusão

Assinado eletronicamente por: GABRIELA GUIMARAES ALBUQUERQUE - 08/10/2020 16:58:24
https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100816582467800000013120517
Número do documento: 20100816582467800000013120517

PROPOSTA DO PLANO DE GOVERNO
PARA DIVINÓPOLIS-MG

INTRODUÇÃO, PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS E NORTEADORES DA GESTÃO

O presente plano apresenta as propostas do candidato a Prefeito e Vice Prefeita Gleidson Azevedo e Janete Aparecida, pelo Partido Social Cristão (PSC), para a administração municipal da cidade de Divinópolis-MG no período 2021-2024. O conteúdo programático das propostas foi desenvolvido a partir de estudos de campo realizados em todos os bairros e setores da cidade, além das experiências adquiridas ao longo de suas trajetórias de vida.

Este documento foi pensado de acordo com uma nova gestão pública, com transparência, participação e colaboração.

Aqui temos propostas estrategicamente planejadas a serem executadas a curto, médio e também a longo prazo.

Um dos principais entraves para o desenvolvimento da cidade é a descontinuação político administrativa. Uma gestão que pensa no desenvolvimento da cidade deve considerar os próximos 20 anos.

Assim, é interessante planejar projetos e programas transgovernos (de longo prazo) para serem transformados em políticas públicas, aprovados na câmara, mantidos e fiscalizados pelas entidades civis organizadas que permanecem além dos governos transitórios.

É necessário privilegiar o interesse público e possibilitar maior eficiência nos gastos públicos e mais transparência decorrente do envolvimento de vários setores e instituições no processo de gestão do município.

Assinado eletronicamente por: GABRIELA GUIMARAES ALBUQUERQUE - 08/10/2020 16:58:24
https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100816582467800000013120517
Número do documento: 20100816582467800000013120517

Imperioso se faz implantar em Divinópolis o lema da bandeira nacional: “Ordem e Progresso”. A evolução e transformação do município em cidade inteligente, com uma economia criativa e desenvolvimento econômico nos elevará a um novo patamar.

Nós estudamos e buscamos nos inteirar das necessidades de Divinópolis, por isso sabemos o que deve ser feito. Esse plano de governo foi confeccionado com a participação de dezenas de pessoas tecnicamente preparadas e que se dedicaram sem qualquer tipo de remuneração ou promessa de cargos (porque não compactuamos com a política de troca de favores), mas que decidiram contribuir com o projeto porque acreditam em um futuro melhor para nossa cidade.

Além disso, contamos com a contribuição essencial de representantes de instituições dos mais variados setores.

Esse plano foi construído de forma participativa, aberta para que todos pudessem opinar, discutir e contribuir. Assim acreditamos que deve ser a gestão pública. Não temos um projeto de “poder”. Nosso projeto é fazer o melhor para a cidade de Divinópolis, combatendo a corrupção, acabando com mordomias e vantagens indevidas e trazendo desenvolvimento e melhor qualidade de vida para os moradores de Divinópolis.

O Plano ora apresentado traduz o anseio de uma gestão com aplicação de governança, realmente comprometida com a população, com foco na moralidade, transparência e desenvolvimento social e econômico da cidade de Divinópolis-MG, prestando, com excelência, os serviços que são de competência municipal.

Neste período, os candidatos pretendem implementar um novo modelo de gestão na administração municipal, propondo e executando projetos estruturantes em serviços críticos para a população, com resultados altamente positivos nas diversas áreas de atuação do Governo Municipal.

Temos que realizar, imediatamente, uma reforma administrativa com a redução do número de secretarias e estruturas internas, para diminuir o número de cargos comissionados, culminando-se com a redução de gastos

Assinado eletronicamente por: GABRIELA GUIMARAES ALBUQUERQUE - 08/10/2020 16:58:24
https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100816582467800000013120517
Número do documento: 20100816582467800000013120517

e, ainda, aumentando a eficiência da administração pública e os serviços prestados aos munícipes.

É importante dizer que o planejamento traçado para médio e longo prazos poderá ser reestruturado após a investidura no cargo, quando pretendermos realizar uma auditoria séria para termos a noção real da atual situação econômico-financeira do município.

Ainda, é relevante ressaltar que diante do cenário político-econômico que o país atravessa, notadamente a crise instaurada pela pandemia do COVID-19, que penaliza o momento histórico nacional, seria uma irresponsabilidade assumir promessas ou compromissos, ou garantir amplas mudanças no cenário municipal em curto prazo. O momento é de revisão e prudência. Desta forma, ao conhecer a realidade, será possível elaborar objetivos possíveis de se concretizarem a longo prazo e adequar os já propostos.

Não é o momento de onerarmos ainda mais as atividades econômicas. Os recursos disponíveis devem ser utilizados com responsabilidade e transparência, após conhecer as necessidades imediatas da população e do município.

Importante esclarecer que este plano de governo não é um fim em si mesmo, não sendo uma ideia acabada e que engessa a administração, mas apenas um esboço das ações a serem empreendidas, estando aberto a outras ideias e projetos que possam vir a surgir no decorrer da campanha eleitoral e durante a própria gestão, já que pretende-se governar Divinópolis juntamente com toda a população, sendo a administração aberta à participação da comunidade. Pretende-se dar atenção ao Plano diretor, agenda 21, lideranças comunitárias e representantes de todas as instituições e setores da sociedade.

Ao longo de todo o mandato, a governança e a realização dos objetivos almejados estarão atrelados a princípios e valores como trabalho, transparência, responsabilidade, realismo, consistência, criatividade, moralidade e, acima de tudo, planejamento. Esses são os princípios que

Assinado eletronicamente por: GABRIELA GUIMARAES ALBUQUERQUE - 08/10/2020 16:58:24
https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100816582467800000013120517
Número do documento: 20100816582467800000013120517

deverão marcar uma administração verdadeiramente comprometida com os anseios da população, motivo maior que fez com que esse projeto fosse iniciado.

Importante mencionar, ainda, que a gestão será realizada em consonância com a legislação (federal, estadual e municipal vigentes) e obedecerá ao princípio da sustentabilidade econômica e socioambiental.

Uma gestão municipal eficiente tem que valorizar, acreditar e investir nos servidores públicos.

Para isso, pretendemos reduzir o número de cargos comissionados e contar com o trabalho dos servidores de carreira, pois sabemos que existem muitos qualificados e com capacidade para colaborar muito com o desenvolvimento da cidade.

Ou ponto importante é investir na qualificação e atualização dos nossos servidores e, principalmente, propiciar boas condições para desenvolverem um trabalho de qualidade.

Fazer uma gestão sem perseguição, valorizando a capacidade técnica de cada um sem privilegiar ou prejudicar ninguém. Uma boa gestão, com a colaboração dos servidores, precisa abrir diálogo com os sindicatos de classe.

Teremos que fazer a reforma da previdência, em consonância com os sindicatos, conselhos do DIVIPREV e com participação efetiva dos servidores.

Fomentar a capacitação, cobrar produtividade dando condições de trabalho e valorizando e reconhecendo o servidor como pilar de um bom governo e uma gestão com governança.

Tratar da saúde do servidor de forma preventiva, evitando adoecimento e diminuindo as licenças médicas.

Assinado eletronicamente por: GABRIELA GUIMARAES ALBUQUERQUE - 08/10/2020 16:58:24
https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100816582467800000013120517
Número do documento: 20100816582467800000013120517

O Plano de Governo aqui delineado representa um modelo de gestão de alto desempenho com participação cidadã e reflete simultaneamente o pragmatismo e o idealismo dos candidatos.

Buscamos fugir do modelo convencional, em que são elencadas centenas de propostas, muitas com a certeza da impossibilidade de realização, mas que constam somente para ganhar votos.

Conforme já delineado, pretendemos realizar uma gestão transparente e participativa. Assim, apresentamos o plano de governo com ideais e princípios norteadores, sendo que o planejamento de ações a serem executadas contará a participação de toda a sociedade Divinopolitana.

Assinado eletronicamente por: GABRIELA GUIMARAES ALBUQUERQUE - 08/10/2020 16:58:24
https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100816582467800000013120517
Número do documento: 20100816582467800000013120517

SAÚDE

No momento atual observa-se que um dos maiores anseios da comunidade está voltado para o setor da saúde.

Dessa forma, pretende-se aperfeiçoar os serviços já existentes no município e implantar outros, que juntos irão garantir à comunidade uma assistência digna e contínua.

A atenção primária é um programa em execução que merece maior atenção, estendendo as equipes de estratégia de saúde da família.

Precisamos trabalhar a prevenção de doenças crônicas e providenciar a extensão de atendimentos.

Outro ponto de extrema necessidade é otimizar a informatização.

Pretende-se ampliar o SAD (serviço de atendimento domiciliar) e investir na prevenção da saúde dos idosos.

A cidade precisa melhorar a atenção farmacêutica, desburocratizando e fiscalizando a distribuição de medicamentos para quem necessita.

Mais uma alternativa válida para a saúde é trabalhar em rede com esporte, assistência social, educação e prevenção de acidentes no trânsito.

Ainda, é de suma importância a capacitação dos servidores de saúde, para propiciar melhores condições de trabalho para os mesmos.

É essencial ampliar, ter firmeza e austeridade na fiscalização dos contratos da saúde.

Indispensável dar manutenção nos espaços físicos, tais como postos de saúde e policlínica bem como adequar estes locais que ainda não possuem acessibilidade.

Alternativa excelente e primordial para melhorar os serviços de saúde prestados pelo município é trabalhar em parceria com as instituições de

Assinado eletronicamente por: GABRIELA GUIMARAES ALBUQUERQUE - 08/10/2020 16:58:24
https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100816582467800000013120517
Número do documento: 20100816582467800000013120517

ensino superior, notadamente pelo fato da sede da UFSJ em Divinópolis contar com inúmeros cursos na área biológica e de saúde.

Promover campanhas de conscientização, trabalhar de forma preventiva para diminuir demandas na saúde.

Articular recursos, junto aos deputados e senadores, para aumentar a cobertura das cirurgias eletivas.

É fundamental estreitar os laços com o governo do Estado para que as obras do Hospital Público Regional sejam concluídas e, o mais importante, conjuntamente com as cidades que serão beneficiadas, buscar caminhos para mantê-lo e, para isso, também realizar parcerias com as instituições de ensino superior, notadamente a UFSJ.

Resgatar o conceito de saúde como "bem estar biopsicossocial", de forma a cuidar das pessoas de modo mais amplo, não só de sua saúde orgânica, mas também de sua parte psíquica e das relações humanas com a sociedade de forma plena e segura.

A saúde mental precisa de atendimento de urgência 24h.

Precisamos buscar recursos para manutenção do CAPSi. Criar um fluxo de saída para atendimento contínuo de nossas crianças e adolescentes.

Aumentar a cobertura da rede de esgoto da cidade. Cobrar ação da Copasa no início da captação e tratamento do esgota e não negociar e aumentar o prazo para que a empresa cumpra o contrato.

Assinado eletronicamente por: GABRIELA GUIMARAES ALBUQUERQUE - 08/10/2020 16:58:24
https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100816582467800000013120517
Número do documento: 20100816582467800000013120517

EDUCAÇÃO

Há que se considerar que Divinópolis assiste à expansão do ensino superior nas mais variadas áreas de formação acadêmica e diversas unidades de ensino – públicas e particulares - realidade que demanda a adoção de estratégias capazes de garantir aos alunos o acesso a postos de trabalho e condições de aplicarem o conhecimento na cidade, mediante projetos de extensão, aumentando as parcerias e valorizando o corpo docente e discente universitário, sendo necessário abrir um diálogo e valorizar os estagiários.

O poder público municipal precisa abrir as portas para as instituições de ensino, reconhecendo a importância de Divinópolis ser um polo universitário.

Nessa perspectiva, as estratégias voltadas para parcerias entre o município e as Universidades, trazendo inúmeros benefícios para os moradores da cidade e também para os estudantes, a geração de emprego para os jovens, o estímulo à implantação de empreendimentos industriais em Divinópolis.

Isso também passa a ser uma prioridade bem como implantação de programas de capacitação e formação empreendedora com o intuito de criar um ambiente de empregabilidade e oportunidades para os estudantes.

Temos, ainda, que ter um olhar diferenciado para Educação Infantil, que é nossa principal obrigação constitucional e que, infelizmente, não vem sendo cumprida com excelência.

Para isso, vamos expandir a educação infantil voltando a atender, imediatamente, crianças na faixa etária de 02 anos.

Ainda, é primordial o cumprimento do plano decenal de educação e a ampliação dos CMEIs.

Assinado eletronicamente por: GABRIELA GUIMARAES ALBUQUERQUE - 08/10/2020 16:58:24
https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100816582467800000013120517
Número do documento: 20100816582467800000013120517

Precisamos priorizar a manutenção e reformas nos prédios das escolas e, para isso, podemos até mesmo buscar parcerias com o setor privado.

Temos que otimizar o transporte escolar e melhorar a alimentação dos alunos de comunidades mais vulneráveis.

Trabalhar o contra turno escolar em parceria com instituições, empresas e a sociedade civil.

É primordial implantar um trabalho em rede com o esporte, cultura, saúde e segurança.

Não podemos nos esquecer do olhar sensível e humano para com a educação inclusiva e acessível.

Fortalecer a gestão participativa da sociedade nas escolas, desenvolver ações conjuntas com o Estado, a União e o setor privado para a promoção do ensino.

É de suma importância melhorar e reconhecer nossos índices de crescimento em cada ponto alcançado.

Promover a educação continuada aos profissionais da educação e melhorar as condições de trabalho destes servidores.

Fomentar o uso de tecnologia digital para a promoção do ensino público, instituindo cursos para os alunos que irão prestar provas para o CEFET e, principalmente, o ENEM, em parceria com outras instituições e profissionais da educação.

O poder público municipal precisa reconhecer as escolas, profissionais da educação e alunos e pais que se destacam em projetos educacionais, esportivos e culturais a nível municipal, estadual, nacional e internacional, fazendo com que toda rede de educação seja valorizada e que toda sociedade tenha conhecimento das riquezas acadêmicas, científicas, empreendedoras, esportivas e artísticas que Divinópolis possui.

Valorizar e fomentar a alfabetização dos adultos, além de ampliar a escola em tempo integral.

Assinado eletronicamente por: GABRIELA GUIMARAES ALBUQUERQUE - 08/10/2020 16:58:24
https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100816582467800000013120517
Número do documento: 20100816582467800000013120517

Abrir o diálogo com a rede de educação, através de simpósios, congressos e fóruns, para participação efetiva da comunidade e de toda rede de educação.

Trabalhar o novo plano decenal da educação, que vencerá no final do próximo mandato, abrindo discussões para a sociedade e instituições para que tenham uma participação efetiva na educação municipal.

Assinado eletronicamente por: GABRIELA GUIMARAES ALBUQUERQUE - 08/10/2020 16:58:24
https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100816582467800000013120517
Número do documento: 20100816582467800000013120517

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INFRAESTRUTURA

Sendo a vocação do município de Divinópolis a geração de emprego por meio da confecção e diversos setores empresariais, não se concebe pensar o desenvolvimento local sem fortalecer os laços e desenvolver um diálogo entre a administração municipal e os empresários.

Por essa razão, pretende-se estreitar a relação com instituições que atuam no âmbito municipal/regional para a implantação projetos que incentivem a atividade empresarial na cidade. Tal medida mostra-se necessária tanto para manter as empresas que já estão no município quanto para atrair novos empreendimentos.

Para isso vamos valorizar nossos empresários, tanto os pequenos quanto os médios e grandes, fazendo com que cada um sinta-se parte do governo, sendo respeitado, com uma gestão aberta para o diálogo.

É necessário diminuir a burocracia nas aberturas de novas empresas e melhorar o setor de aprovação de projetos criando um fluxo único.

Ainda, precisamos revisar, para adequar socialmente, algumas leis tais como Código de Posturas, legislação ambiental, Leis de uso e ocupação de solo, dentre outras.

Vamos incentivar e promover cursos técnicos profissionalizantes, de acordo com a demanda reprimida e novos parceiros a serem buscados, estimular a economia criativa, além de posicionar Divinópolis como polo universitário e incubadora de ideias a serem investidas, fazendo parceria com as universidades públicas e privadas para implantação de centros de pesquisas tecnológicas.

Criar, também, feiras e amostras dos diversos cursos que oferecemos e o grande capital cientifico que merece financiamento.

A implantação do georreferenciamento - que já forma despendidos gastos - se faz urgente para facilitar algumas ações e informações, possibilitando tomada rápida de decisões, além de estudar dentro da legalidade quais

Assinado eletronicamente por: GABRIELA GUIMARAES ALBUQUERQUE - 08/10/2020 16:58:24
https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100816582467800000013120517
Número do documento: 20100816582467800000013120517

benefícios poderemos oferecer para os empresários dispostos a investir em Divinópolis.

Reverter ao Município os terrenos doados de forma onerosa que não tiveram sua finalidade concluída no tempo determinado em lei e que não tenham justificativa para prorrogação.

Melhorar a parceria com sistema "S", notadamente com o SESC, SESI, SENAC, SENAI e SEBRAE.

Incentivar e promover a criação dos MEIs, melhorando o tempo de abertura, informatizando o sistema e gerando fluxo.

Implantar rede de acesso à internet (mediante wifi) nos espaços públicos, melhorando o acesso para todos, explorando a capacidade do APP Divinópolis e facilitando a interação entre o cidadão e o serviço público.

As estratégias voltadas para parcerias entre o município e as Universidades também se fazem importantes no cenário de desenvolvimento econômico, uma vez que podem trazer inúmeros benefícios para os munícipes e, também, para os estudantes, tais como a geração de emprego para os jovens.

Ainda, precisamos investir em parcerias público privadas e com o terceiro setor, para implantação de programas de capacitação e formação empreendedora com o intuito de criar um ambiente de empregabilidade e oportunidades, valorizando as empresas da cidade ouvindo os setores, sem esquecer da vocação do município de Divinópolis como polo da confecção em diversas modalidades.

Por essa razão, mais uma vez ressaltamos que é preciso estreitar a relação com instituições que atuam no âmbito municipal/regional para a implantação projetos que incentivem a atividade empresarial na cidade, fomentando mostras e rodas de negócios.

Não podemos esquecer que temos um novo campo para empreender e investir, que é o turismo e precisamos buscar recursos estaduais e federais para, a partir daí, preparar a cidade para um novo fomento econômico,

Assinado eletronicamente por: GABRIELA GUIMARAES ALBUQUERQUE - 08/10/2020 16:58:24
https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100816582467800000013120517
Número do documento: 20100816582467800000013120517

em que ofereceremos belezas naturais, espaços religiosos, culturais e artístico. Com isso, vamos fomentar também o comercio, eventos diversos e festas temáticas.

Para isso precisaremos de infraestrutura e reformas em diversos espaços públicos, valorizando nossos artistas reconhecidos nacional e internacionalmente, tais como GTO e Adélia Prado dentre outros.

Nesse sentido, a retomada do funcionamento do aeroporto municipal é essencial, inicialmente com voos para os principais polos econômicos do pais e, posteriormente, com voos para fomentar o turismo.

Vamos promover e valorizar nosso comércio com ações conjuntas. Criar um portal eletrônico para promoção da economia da cidade, propagando tudo que temos a oferecer dentro da cultura, saúde, educação, esporte, lazer e turismo. Temos que promover campanhas publicitárias nas principais entradas da cidade, implantando portais, fazendo com que os munícipes tenham amor e orgulho da cidade e os visitantes e turistas tenham vontade de voltar.

Além das ações mencionadas, pretende-se estimular as empresas locais a assumirem uma postura proativa em relação à conservação dos bens municipais, à exemplo das praças e quadras de esportes, e ao apoio a ações de cunho cultural e desportivo.

Ademais, deve ser buscado, incansavelmente, o apoio de órgãos da administração pública nas duas esferas (federal e estadual), por meio de projetos voltados ao desenvolvimento local nas áreas prioritárias (emprego e renda, infraestrutura, saúde, educação, lazer, segurança e habitação) da nossa gestão e que se encontram elencadas ao longo deste documento.

É preciso buscar mais investimentos, mais infraestrutura e mais inovação para a cidade. Em razão disso, a proposta de implementar a Cidade Inteligente, com projetos feitos no arranjo de parcerias com o setor privado (PPPs), mostra-se adequado para o desenvolvimento de Divinópolis.

Assinado eletronicamente por: GABRIELA GUIMARAES ALBUQUERQUE - 08/10/2020 16:58:24
https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100816582467800000013120517
Número do documento: 20100816582467800000013120517

A escassez de recursos não pode impedir o município de avançar em infraestrutura. Em razão disso, vamos buscar uma solução sólida e segura, estabelecendo parcerias com deputados estaduais, federais e senadores para conseguir investimentos e implementar as mudanças desejadas, tais como pavimentação do maior número de ruas, inclusive nos bairros mais periféricos.

Nessa esteira, as parcerias público-privadas também buscam unir o investimento do setor privado às demandas do poder público.

Atraindo investimentos para a infraestrutura mediante as PPPs e também mediante relações com as esferas do poder estadual e federal, vamos proporcionar à população melhorias nas condições das vias e espaços públicos. Iluminação pública, geração de energia e telecomunicações são exemplos de projetos que podem ser executados através de uma PPP e que trarão benefícios duradouros para Divinópolis.

Neste ponto entram as cidades inteligentes, que buscam a união de diferentes projetos de iluminação, segurança e extensão de rede em uma única concessão administrativa, que estaremos implementando em Divinópolis.

Assinado eletronicamente por: GABRIELA GUIMARAES ALBUQUERQUE - 08/10/2020 16:58:24
https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100816582467800000013120517
Número do documento: 20100816582467800000013120517

ESPORTE – CULTURA - TURISMO

Divinópolis é uma cidade de grande expansão territorial, com diversos bairros distantes e muita desigualdade social. É preciso trabalhar de forma integral o esporte e a cultura em parceria com a educação.

Assim, vamos promover o lazer, fomentar políticas públicas da assistência social, garantir melhorias na educação, na promoção à saúde e diminuição das desigualdades, buscando alcançar toda a população, principalmente nossas crianças, adolescentes, idosos e portadores de necessidades especiais.

Para isso, será necessário descentralizar os eventos, fazendo com que cheguem à todas as regiões da cidade podendo usufruir da utilização das academias ao ar livre com aulas supervisionadas, utilizar as praças dos bairros bem como os campos, quadras e salões comunitários. Nesse interim, a participação do terceiro setor será essencial.

Acreditamos que trabalhar em rede o esporte, a cultura, a educação, a saúde e a segurança pública, junto às políticas públicas da assistência social na promoção do lazer, irá garantir melhorias em todas as áreas e qualidade de vida aos munícipes, diminuindo as desigualdades sociais, buscando atender toda população.

Precisamos valorizar projetos parceiros, tais como o “Fazendo arte” e o GEEC dentre outros, garantindo aos alunos da rede municipal acesso e familiarização com a cultura e o esporte em contra turno escolar e trabalhando a promoção de eventos culturais e campeonatos esportivos, buscando parceria com as instituições, associações, empresas, clubes, organizações esportivas e universidades.

Assim, poderemos pleitear um aumento da arrecadação do ICMS esportivo e cultural voltando benefícios para toda comunidade. Para isso, é necessário ouvir entidades, associações, clubes, agentes culturais, esportivos e respeita-los como parceiros.

Assinado eletronicamente por: GABRIELA GUIMARAES ALBUQUERQUE - 08/10/2020 16:58:24
https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100816582467800000013120517
Número do documento: 20100816582467800000013120517

Os espaços públicos de uso comum como campos, quadras, poliesportivos, teatros, praças e todos os demais devem ter sua agenda de utilização feita por chamamento público, garantindo o princípio da isonomia e acesso à todos os interessados.

Será fundamental potencializar a utilização dos espaços públicos, como o Parque Ecológico Doutro Sebastião Gomes Guimarães, conhecido popularmente como Parque da Ilha. Um espaço valioso que pode ser utilizado para o esporte, lazer, eventos culturais, economia criativa e turismo.

Para isso, buscaremos parcerias através do adote um bem público. Com essas PPPs iremos viabilizar a reforma das praças e outros espaços de uso comum.

Precisamos também estabelecer uma parceria com o sistema prisional e o Judiciário, promovendo a manutenção e conservação dos campos e espaços esportivos, utilizando a mão de obra de detentos. Além de cuidar dos bens públicos, estaremos colaborando na ressocialização e reintegração digna dessas pessoas na sociedade.

Buscaremos incentivar os jogos, como o JIM e o JEMG, além dos campeonatos em geral em todas as modalidades e também valorizar os nossos esportistas, reconhecidos a nível estadual, nacional e internacional.

Fomentar o esporte em todas as categorias, quais sejam: futebol, vôlei, artes marciais, corridas, ciclismo, handebol etc., apoiando as organizações privadas e buscando parceria.

É importante retomar nossos desfiles cívicos e respeitar nosso calendário esportivo cultural. Abrir diálogo com nossos esportistas e agentes culturais, valorizando nosso rico patrimônio artístico e cultural.

Divinópolis é uma cidade com importantes aspectos culturais e que, merecem a atenção necessária do poder público. Para isso, vamos renovar a lei municipal de incentivo à cultura com todos os setores, de forma democrática e com participação da sociedade, com gerenciamento dos

Assinado eletronicamente por: GABRIELA GUIMARAES ALBUQUERQUE - 08/10/2020 16:58:24
https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100816582467800000013120517
Número do documento: 20100816582467800000013120517

serviços e programas culturais e elaboração e execução das políticas culturais.

Construir um plano municipal de cultura para o fortalecimento cultural continuado na nossa cidade, com maior participação do Conselho municipal da cultura levando democracia para os processos.

Precisamos elaborar projetos para captação de recursos em editais dos governos estadual e federal.

Realizar o censo cultural, que servirá para dimensionar a economia criativa na cidade, com o número de pessoas que trabalham na área exercendo atividades artísticas e culturais bem como a quantidade de empreendimentos existentes em Divinópolis.

Além do mapeamento, será possível criar políticas públicas ligadas à área, fortalecendo os diversos setores e segmentos que compõem a cadeira cultural.

Criar uma rede de informação cultural, contemplando todos os aspectos culturais, produção, espaços, eventos, economia cultural, para facilitar a execução das políticas públicas nesse setor.

Fomentar a produção e o consumo de bens culturais em toda e cidade, estimular as manifestações populares nos espaços públicos, promover o acesso ao nosso patrimônio material, imaterial e natural, provocar o resgate da memória do cidadão Divinopolitano para o sentimento de pertença na história de sua cidade. Fomentar a educação patrimonial.

Divinópolis tem pela frente grandes oportunidades de se destacar no cenário nacional e até mundial no setor do turismo. O complexo da Cruz de Todos os Povos certamente irá fomentar a economia da cidade e, por essa razão, precisamos apoiar e incentivar sua construção. Para isso, precisamos garantir infraestrutura, acesso ao local, regulamentação legal da região para hotéis, restaurantes e similares e, ao mesmo tempo, resguardar o meio ambiente daquela região, proporcionando a construção de jardins e parques ambientais.

Assinado eletronicamente por: GABRIELA GUIMARAES ALBUQUERQUE - 08/10/2020 16:58:24
https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100816582467800000013120517
Número do documento: 20100816582467800000013120517

MOBILIDADE URBANA E SEGURANÇA

O poder público deve garantir acessibilidade, segurança, eficiência, qualidade de vida e dinamismo econômico, além da inclusão social e preservação do meio ambiente.

Para isso, é necessário maior comprometimento para a execução do plano de mobilidade urbana, com um espaço público pensado para a qualidade de vida à luz da sustentabilidade.

Entendemos que é necessário revisar a legislação pertinente ao transporte coletivo e dar maior rigidez às fiscalizações dos contratos com as empresas concessionárias, gerando maior respeito aos usuários, principalmente portadores de necessidades especiais, idosos e de mobilidade reduzida.

As empresas que prestam os serviços também devem ser responsáveis por melhorar as informações nos pontos dos coletivos, reestruturando as placas indicativas.

Um serviço de transporte de qualidade é essencial para que as pessoas deixem seus veículos em casa e façam uso do transporte público, o que irá colaborar com um transito menos intenso e mais organizado no centro da cidade.

Pretende-se implantar projetos educacionais para a prevenção e redução de acidentes de transito, para o uso consciente de motocicleta e adotar medidas de sinalização adequada.

Precisamos pensar na readequação e modernização do terminal rodoviário.

Reestruturar a pista de caminhada e ciclismo que existe ao longo da Rua Pitangui.

Modernizar e informatizar o estacionamento rotativo no centro da cidade.

Ainda, é extremamente necessário estabelecer proximidade com o governo estadual e federal, para reivindicar ações que não são de competência municipal, mas que podem impactar diretamente na mobilidade urbana de Divinópolis, tal como duplicação de algumas rodovias e manutenção de todas elas.

Assinado eletronicamente por: GABRIELA GUIMARAES ALBUQUERQUE - 08/10/2020 16:58:24
https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100816582467800000013120517
Número do documento: 20100816582467800000013120517

Como muitos municípios, Divinópolis enfrenta carências fundamentais na segurança pública. O gestor público municipal deve assumir seu protagonismo na segurança e definir políticas públicas com metas claras e eficientes com compromisso solidário com a sociedade e as forças de segurança pública.

Para isso, se faz necessário fortalecer os projetos da rede de vizinhos protegidos e comunidade rural protegida, implementar o monitoramento com portal eletrônico nas entradas da cidade.

Reivindicar a ampliação, em parceria com o Estado, de unidades móveis de base da Polícia Militar.

Expandir a iluminação nas vias públicas, praças e parques. Nesse ponto, a implementação da cidade inteligente, mediante concessão, poderá iluminar toda a cidade com LED, fazendo com que Divinópolis entre no conceito de Smart City.

Criar programas de educação e proteção às crianças e jovens, principalmente de conscientização, para que não se envolvam com drogas, o que irá culminar com a prevenção à criminalidade nas escolas e combater a violência.

Trabalhar em rede, junto à saúde, assistência social, polícia civil e militar no combate à violência familiar, contra a mulher, idoso, criança e adolescente.

Fortalecer e trabalhar em conjunto com a ACASP (Associação Comunitária para Assuntos de Segurança Pública).

É certo que as drogas são responsáveis e desencadeadoras de violência e aumento de criminalidade. Em razão disso, precisamos desenvolver um programa de prevenção e também de tratamento, junto ao Comitê integrado inter setorial antidroga, vinculado à saúde.

Com relação à segurança pública, é fundamental um diálogo com o governo estadual e federal, para reivindicar que garantam estrutura física e pessoal, além de condições de trabalho das polícias militar, civil e federal.

Assinado eletronicamente por: GABRIELA GUIMARAES ALBUQUERQUE - 08/10/2020 16:58:24
https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100816582467800000013120517
Número do documento: 20100816582467800000013120517

MEIO AMBIENTE

É importante ressaltarmos que é impossível falar sobre meio ambiente sem falar do lixo.

Temos um sério problema para transformar nossa cidade em pioneira em reciclagem e para isso precisamos colocar em prática a lei vigente e trabalhar em parceria com as entidades, associações e cooperativas de catadores.

Colocar em prática um novo planejamento para solução dos resíduos sólidos.

É salutar que seja desenvolvido programas de conscientização, junto à toda população.

Imperioso se faz exigir que a Copasa cumpra os prazos, termine as obras das ETEs e inicie quanto antes o tratamento de esgoto. Vamos exigir, sob as penas da lei, que a empresa cumpra o contrato e, ainda, que não deixe faltar água na cidade.

Precisamos revitalizar vários pontos da cidade para zelar do meio ambiente. Proteger as nascentes, cuidar das podas das árvores, providenciar uma análise das árvores em risco e suprimir as necessárias, replantando outras no lugar.

Importante também exercer uma fiscalização ativa nas áreas de preservação permanente.

Revisar a lei ambiental, para que sejam socialmente adequadas.

Vamos desenvolver campanhas sérias contra queimadas.

Pretende-se promover, mediante parcerias, parques ambientes em vários espaços da cidade, envolvendo a população no cuidado desses locais, além de hortas comunitárias.

É extremamente necessário revitalizar o nosso Horto Florestal e articular com a União o cuidado com o Parque do Gafanhoto.

Promover o cuidado e zelo da Mata do Noé, mediante parcerias com empresas e também com as universidades, escolas ambientalistas, conselhos e Fórum Lixo e Cidadania.

Assinado eletronicamente por: GABRIELA GUIMARAES ALBUQUERQUE - 08/10/2020 16:58:24
https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100816582467800000013120517
Número do documento: 20100816582467800000013120517

Cuidar do meio ambiente é também desenvolver um paisagismo na cidade.

Precisamos resgatar na população o amor pela cidade e, para isso, é essencial manter a cidade limpa, os canteiros bem cuidados, as ruas arborizadas, com podas rotineiras.

Vamos aproveitar as manifestações culturais e artísticas para deixar a cidade mais alegre e bonita, resgatando o bem estar de todos que nela vivem.

Assinado eletronicamente por: GABRIELA GUIMARAES ALBUQUERQUE - 08/10/2020 16:58:24
https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100816582467800000013120517
Número do documento: 20100816582467800000013120517

CONCLUSÃO

Este plano de governo vem apenas pincelar o que nossa querida Divinópolis precisa, de forma sucinta e resumida, sem vender sonho ou com propostas mirabolantes.

Construindo juntos, priorizando os bairros e fazendo uma gestão de fora para dentro, com diálogo e transparência, almejando aumento de emprego e renda.

Vamos cuidar da nossa gente, fazendo com que as pessoas sejam prioridade nesta gestão.

Divinópolis está estagnada há aproximadamente 30 anos em razão de uma mentalidade burocrática e um jeito de fazer política para atender a interesses pessoais. Infelizmente, é uma triste realidade. Chegou o momento em que todos devemos nos unir e tomar as rédeas do poder de volta para a população.

Falar menos e FAZER MAIS!

O povo está cansado de promessas.

Vamos juntos, cuidar de toda DIVINÓPOLIS, resgatar o amor pela cidade e dar DIGNIDADE AO POVO.

Sem negociatas, sem apadrinhamento, diminuindo cargos e quebrando o sistema.

Quem vai governar DIVINÓPOLIS será o Gleidson, a Janete, o Cleitinho e VOCÊ.

Assinado eletronicamente por: GABRIELA GUIMARAES ALBUQUERQUE - 08/10/2020 16:58:24
https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100816582467800000013120517
Número do documento: 20100816582467800000013120517

Tipo de documento: Documento de Comprovação
Descrição do documento: 07. VIDEO 01
Id: 13790508
Data da assinatura: 08/10/2020

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado nos 'Autos Digitais' e no menu 'Documentos'.

Tipo de documento: Documento de Comprovação
Descrição do documento: 08. VIDEO 02
Id: 13790511
Data da assinatura: 08/10/2020

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado nos 'Autos Digitais' e no menu 'Documentos'.

Tipo de documento: Documento de Comprovação
Descrição do documento: 09. VIDEO 03
Id: 13790514
Data da assinatura: 08/10/2020

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado nos 'Autos Digitais' e no menu 'Documentos'.

Tipo de documento: Documento de Comprovação
Descrição do documento: 10. VIDEO 04
Id: 13790516
Data da assinatura: 08/10/2020

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado nos 'Autos Digitais' e no menu 'Documentos'.

Tipo de documento: Documento de Comprovação
Descrição do documento: 11. VIDEO 05
Id: 13790518
Data da assinatura: 08/10/2020

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado nos 'Autos Digitais' e no menu 'Documentos'.